

# Mercado de trabalho agrícola no Brasil

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS  
DAS FONTES DE DADOS

# Mercado de trabalho agrícola no Brasil

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS  
DAS FONTES DE DADOS

MDA  
Brasília, 2007

DIEESE  
São Paulo, 2007

**Luiz Inácio Lula da Silva**  
Presidente da República

**Guilherme Cassel**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

**Marcelo Cardona Rocha**  
Secretário-Executivo do Ministério do  
Desenvolvimento Agrário

**Rolf Hackbart**  
Presidente do Instituto Nacional  
de Colonização e Reforma Agrária

**Adoniran Sanches Peraci**  
Secretário de Agricultura Familiar

**Adhemar Lopes de Almeida**  
Secretário de Reordenamento Agrário

**José Humberto Oliveira**  
Secretário de Desenvolvimento Territorial

**Carlos Mário Guedes de Guedes**  
Coordenador-Geral do Núcleo de Estudos  
Agrários e Desenvolvimento Rural

**Adriana L. Lopes**  
Coordenadora-Executiva do Núcleo de  
Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural

NEAD Estudos 16  
Copyright 2007 by MDA

**Projeto Gráfico, Capa e Diagramação**  
Caco Bisol Produção Gráfica

**Revisão e Preparação de Originais**  
Renata Moherdaui

**Ministério do Desenvolvimento Agrário  
(MDA)**  
[www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br)

**Núcleo de Estudos Agrários e  
Desenvolvimento Agrário Rural (NEAD)**  
SCN, Quadra 1, Bloco C  
Edifício Trade Center, 5º andar, sala 501  
Brasília/DF - CEP 70711-902  
Telefone: (61) 3328-8661  
[www.nead.org.br](http://www.nead.org.br)

**Departamento Intersindical de Estatística  
e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)**  
**Escritório Nacional**  
Rua Ministro Godói, 310 - Perdizes  
São Paulo/SP - CEP 05001-900  
Telefone: (11) 3874-5366  
Fax: (11) 3874-5394  
[www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br)  
e-mail: [en@dieese.org.br](mailto:en@dieese.org.br)

**PCT MDA/IICA - Apoio às Políticas e à Participação Social  
no Desenvolvimento Rural Sustentável**

---

M553m Mercado de trabalho agrícola no Brasil: principais características das fontes de dados / Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos ; Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. -- Brasília : MDA ; São Paulo : DIEESE, 2007.

32p. ; 21 cm. -- (NEAD Estudos ; 16).

ISBN 978-85-87326-32-4 (Dieese)  
ISBN 978-85-60548-21-7 (Nead)

1. Trabalhador assalariado – meio rural – Brasil. 2. Indústria canavieira – cláusula salarial – Brasil. 3. Segurança do trabalho. 4. Estatística. 5. Saúde da mulher. 6. Trabalho da mulher. I. DIEESE. II. MDA. III Série.

CDD 331.7635195381

---

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL, ENVOLVENDO OS DADOS DA RAIS, DO CAGED E DA PNAD</b>	<b>9</b>
<b><i>Rais e Caged</i></b>	<b>9</b>
Algumas características da Rais e do Caged	<b>10</b>
Quem deve declarar a Rais	<b>11</b>
Quem deve ser relacionado na Rais	<b>12</b>
Quem não deve ser relacionado na Rais	<b>13</b>
Quem deve informar os dados ao Caged	<b>13</b>
Atividade econômica na Rais	<b>13</b>
Valores que devem integrar as remunerações mensais	<b>14</b>
Valores que não devem ser informados como remunerações mensais	<b>16</b>
<b><i>Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad</i></b>	<b>19</b>
Rendimento mensal do trabalho	<b>21</b>
Rendimento mensal: outras fontes	<b>22</b>
Posição na ocupação	<b>23</b>
Ramos e classes de atividades da Pnad	<b>24</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>29</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>31</b>



# APRESENTAÇÃO

Nos últimos 30 anos houve uma profunda mudança no meio rural brasileiro. As alterações envolvem o aumento da produção, deslocamento espacial e ampliação de determinadas culturas, aumento das atividades não-agrícolas, crescimento da produtividade. Diversos processos que, combinados, têm alterado significativamente a dinâmica econômica e social, a estrutura produtiva e o mercado de trabalho rural de diversas regiões.

O descompasso entre a amplitude dessas mudanças e a percepção de suas variadas dimensões e de sua intensidade por um leque ampliado de observadores motivou a cooperação técnica entre o Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário (NEAD/MDA) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

Dedicada à sistematização de dados e informações estatísticas sobre o meio rural brasileiro, ao desenvolvimento de sistema de acompanhamento de negociação coletiva no meio rural, à elaboração de estudos analíticos sobre a negociação coletiva da categoria assalariada canvieira nos principais estados produtores e sobre o mercado de trabalho rural, esta parceria vem trazendo uma série de frutos importantes ao processo de democratização do acesso à informação e qualificação da intervenção de segmentos sociais e de gestores nos processos relacionados às políticas públicas.

Dentre esses resultados vale destacar a publicação da Série NEAD Especial "Estatísticas do Meio Rural", na qual foram organizados e disponibilizados dados e indicadores sobre as variadas dimensões relacionadas ao desenvolvimento rural, à agricultura familiar e a reforma agrária. E o sistema de consultas na internet, denominado "Fontes Rurais", que contempla a identificação das instituições produtoras de estatísticas e as fontes disponibilizadas por elas, assim como a descrição de sua abrangência, das principais potencialidades e dos condicionantes presentes em cada uma delas.

A análise dos processos de negociação coletiva de categorias profissionais rurais ganha um reforço inédito com a criação do SACC Rural - Sistema de Acompanhamento de Contratações Coletivas do meio rural. Um banco de dados que, a exemplo do SACC existente, será dedicado exclusivamente para o armazenamento das informações resultantes dos acordos e convenções coletivas de trabalho firmados no setor rural em todo o Brasil.

Uma amostra das potencialidades do SACC Rural, como instrumento poderoso para subsidiar, particularmente, dirigentes sindicais e gestores públicos nos processos de negociação coletiva e na elaboração de políticas públicas para o setor rural, é revelada

pelo Estudo sobre as Convenções Coletivas da Categoria Canavieira: SP, PE e GO – 1989-2005, recém publicado nesta mesma Série NEAD Estudos.

Já na presente publicação, trazemos ao público uma caracterização e análise das principais fontes de informação atualmente disponíveis sobre emprego e ocupação no meio rural, em particular da Pnad-IBGE e do sistema Rais-Caged do MTE.

Nesse levantamento, são apresentadas de forma sistematizada as possibilidades de análise utilizando-se os dados da Rais (Relação Anual de Informações Sociais), do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), ambos disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e os dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), obtidos através de pesquisa realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Assim, para cada um desses dados disponíveis sobre o mercado de trabalho, apresentamos suas principais características, utilizações e limitações, com o intuito de obter informações para a construção de um panorama sobre o mercado de trabalho no meio rural brasileiro.

Pretende-se, desse modo, que o material contribua para as análises do mercado de trabalho no meio rural e subsidie as discussões de políticas públicas de emprego para o setor, que ocupa um número significativo de trabalhadores e trabalhadoras. Além disso, poderá servir de base para a elaboração de estudos e iniciativas que resultem no aprimoramento das relações de trabalho no meio rural brasileiro, auxiliando a discussão dos atores envolvidos – Estado, setor produtivo e trabalhadores – para que o mercado de trabalho do campo reflita, também, a modernização produtiva do setor.

Boa leitura!

**Adriana L. Lopes**

*Coordenadora-executiva do NEAD/MDA*

**Clemente Ganz Lúcio**

*Diretor técnico do Dieese*

# INTRODUÇÃO

Os dados sobre ocupação no Brasil, de forma geral, geram controvérsias, entre especialistas e leigos, causadas pelas naturezas distintas das fontes adotadas para cada situação. O país apresenta dois tipos essenciais de coleta de informações na área do mercado de trabalho: os registros administrativos e as pesquisas domiciliares. Os registros administrativos referem-se a cadastros que, por obrigação legal, são preenchidos pelas empresas com informações referentes ao empreendimento e a seus empregados, enquanto as pesquisas domiciliares resultam de questionários aplicados no domicílio. O morador responderá questões sobre suas condições (e dos demais membros da unidade domiciliar) no trabalho, na educação, condições de moradia, entre outras. Além desses dois tipos de fontes de informação, para alguns setores econômicos, em geral indústria e comércio, existem também dados elaborados por entidades sindicais empresariais. O presente documento busca trazer uma reflexão sobre a natureza e utilização dos dados voltados principalmente para uma análise do mercado de trabalho agrícola<sup>1</sup>.

As primeiras fontes a serem analisadas tratam de registros administrativos com finalidade específica, mas que recentemente vêm sendo utilizadas como parâmetros para acompanhamento do comportamento da ocupação formal no Brasil. Todas as empresas brasileiras (pelo menos, as formalizadas) devem responder anualmente à Relação Anual de Informações Sociais - Rais e, mensalmente, se houver ocorrido admissão ou desligamento de empregado naquele mês, ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged. O Ministério do Trabalho e Emprego é a instituição responsável por organizar essas informações. A Rais e o Caged contêm dados sobre os vínculos trabalhistas reconhecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e, por isso, costumam ser referidos como fontes sobre o setor formal da economia. Ambas cobrem os empre-

1. A PME – Pesquisa Mensal de Emprego, realizada pelo IBGE, e a PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego, realizada pelo DIEESE, pesquisam somente regiões metropolitanas.

gos formais do setor privado, mas apenas a Rais traz informações sobre os vínculos empregatícios do setor público.

A outra fonte principal discutida no presente documento trata da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), que, como seu nome sugere, é uma pesquisa domiciliar, sendo realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anualmente, exceto em anos de Censo Demográfico. É uma pesquisa muito ampla, de caráter amostral, cujo objetivo é captar características socioeconômicas das famílias e possibilitar a análise das diferentes formas de ocupação inclusive com recorte formal/informal. A diferença na captação das informações, entretanto, vai além da simples distinção formal/informal, porque a Pnad capta de forma mais fidedigna os trabalhadores temporários no meio rural brasileiro, além daqueles ocupados no autoconsumo e autoconstrução e os não-remunerados.

As Pnads contêm dados associados a diferentes períodos de referência. Ou seja, dependendo da informação, o período de referência do dado pode ser uma determinada semana de setembro, o próprio mês de setembro ou os 356 dias anteriores à semana de referência. Para avaliar a ocupação e rendimento dos trabalhadores ocupados em atividades agrícolas, faz-se necessário que o pesquisador, além de analisar o perfil da ocupação e rendimento na semana, investigue, também, a ocupação rural e agrícola em outros períodos de referência, tais como o ano. Esse procedimento tem por finalidade minimizar os efeitos relacionados à sazonalidade das culturas agrícolas, especialmente aquelas que possuem pouca expressão justamente na última semana de setembro, período usual de realização da pesquisa<sup>2</sup>.

Cabe ressaltar que no quesito referente a rendimentos, as respostas nas pesquisas domiciliares costumam trazer imprecisões. Por exemplo, os entrevistados podem não se lembrar dos valores exatos de seus rendimentos ou não querer declará-los. Ademais, em épocas de inflação mais elevada, tende a haver erro na declaração do rendimento, uma vez que o salário do trabalhador é reajustado com frequência, em intervalos curtos de tempo. Este último comentário serve principalmente para os primeiros anos da década de 90, em especial para 1992 e 1993.

2. Este é um procedimento complexo sem metodologia definida pelos institutos de pesquisa, onde cada pesquisador pode partir de uma metodologia própria para essa construção.

# INFORMAÇÕES SOBRE A OCUPAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL, ENVOLVENDO OS DADOS DA RAIS, DO CAGED E DA PNAD

## **RAIS E CAGED**

O Caged foi instituído pela Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e a Rais, pelo Decreto 76.900, de 23 de dezembro de 1975. Ambos são registros administrativos que foram criados para operacionalizar ações de caráter fiscalizador, de pagamento e controle de benefícios e de apoio ao cumprimento legal das diretrizes previstas em diversos programas e projetos sociais de responsabilidade do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE). A Rais, cuja coleta de dados é anual e procura cobrir a totalidade dos vínculos trabalhistas formais que existiram ao longo do ano de referência, serve atualmente para identificar os assalariados com direito a receber anualmente o Abono Salarial. Por sua vez, o Caged, referido aos movimentos de admissão e desligamento de empregados celetistas ocorridos mensalmente, é uma das fontes mais importantes para verificar e controlar quais os requerentes do Seguro-Desemprego têm de fato direito a receber esse benefício. Também importante é a contribuição que a Rais e o Caged têm dado às ações de fiscalização, intermediação de emprego, de qualificação dos trabalhadores bem como a outros programas financiados através do FAT.

O Caged passou por uma revisão mais completa em 1982. A incorporação no formulário de declaração da movimentação de pessoal (isto é, admitidos e desligados no mês) permitiu que os indicadores de flutuação do emprego passassem a ser computados aproveitando à totalidade das declarações recebidas, com o que foi possível a divulgação

de índices mensais geográfica e setorialmente bem mais desagregados. Da mesma forma que na Rais, a coleta de dados em papel passou, aos poucos, a ser substituída pelo meio magnético e, mais recentemente, pela internet, circunstância que também reduziu o calendário de coleta, a preparação e divulgação dos dados e facilitou o exercício de controles e filtros nos dados para acabar com as eventuais duplicações de movimentações nas declarações recebidas. Contudo, as insuficiências no caso do Caged são bem maiores que as existentes na Rais, uma vez que aquele Cadastro corresponde a uma fonte de periodicidade mensal, o que torna as ações de ativação e controle de respostas mais difíceis de efetivar, até pelo fato de a obrigatoriedade de resposta restringir-se somente aos estabelecimentos que tiveram movimentação no mês (ARIAS, 2004).

### **Algumas características da Rais e do Caged**

Em relação à Pnad, a Rais apresenta discrepâncias quando se analisam os resultados em grandes setores econômicos (agricultura, indústria, comércio, serviços, administração pública, etc) ou por áreas geográficas, reforçando a suspeita de que, por uma parte, ainda prevalecem na Rais problemas associados à auto-classificação da atividade econômica do estabelecimento e, por outra, de agregação de respostas nas unidades matrizes das empresas, normalmente localizadas nas grandes áreas urbanas.

A simples verificação da atividade econômica declarada pelos estabelecimentos em anos sucessivos demonstra que, em muitos casos, há mudanças ocasionadas por erro de código de atividade em algum desses anos ou alterações na atividade principal que nem sempre têm uma boa explicação. Unidades industriais que passam a ser comerciais ou serviços que viram administração pública, e vice-versa, são exemplos freqüentes dessas mudanças anuais de enquadramento.

Também é freqüente que empregos na extrativa mineral e na agricultura sejam localizados em centros urbanos, onde funciona o escritório sede da empresa. Ainda que essas diferenças entre a Rais e os levantamentos domiciliares possam ser parcialmente explicadas pela própria natureza, metodologia e unidades de referência desses levantamentos, a magnitude dessas discrepâncias muitas vezes deixa dúvida quanto à verossimilhança dos dados geográficos e setoriais apresentados por esse registro administrativo (ARIAS, 2004).

O setor agropecuário (da área rural, especialmente) encontra-se sub-representado na Rais. A justificativa para isso é que, devido à natureza da atividade agrícola no Brasil (agricultura familiar, trabalhadores por conta própria, trabalho por safra, etc.), parte expressiva dos trabalhadores rurais não é ocupada como empregado com vínculo celetista.

Também, infelizmente, não é uma característica do empregador rural, formalizar os vínculos de seus empregados, o que torna os dados, nessas fontes, bastante subestimados. O empregador rural ainda conta com a dificuldade de fiscalização por parte do MTE para que os registros administrativos sejam enviados para o órgão.

A Rais e o Caged oferecem os dados desagregados para o setor de atividade econômica (CNAE 1.0 com desagregação de até 614 sub-categorias). No que tange à ocupação, a CBO 2002 permite a desagregação máxima. Salienta-se, entretanto, que muitas vezes, quem preenche os dados da Rais e do Caged são os contadores das empresas ou estabelecimentos, o que faz com que algumas informações sejam distorcidas por desconhecimento do mesmo sobre a definição de algumas ocupações. Da mesma forma, muitas vezes estes contadores se baseiam no nome do empregado para a determinação do sexo do trabalhador. Durante alguns anos o MTE tentou divulgar os dados preenchidos para Cor ou Raça, mas estes dados ainda são de difícil captação justamente pelo desconhecimento do respondente (contador).

Por situação geográfica, ambas permitem a desagregação no nível municipal segundo o município do local de trabalho. O sistema do MTE também permite diferenciar a natureza jurídica, (sociedade civil, anônima, setor público federal e etc.) o tamanho do estabelecimento, a escolaridade dos empregados, o rendimento médio, o tempo do vínculo naquela empresa, entre outros. Esta é uma informação muito preciosa destas fontes de informações justamente por atender à crescente demanda por dados desagregados no plano municipal.

### **Quem deve declarar a Rais**

- a) inscritos no CNPJ com ou sem empregados – o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a Rais Negativa;
- b) todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- c) todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;
- d) empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- e) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;
- f) empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;
- g) órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- h) condomínios e sociedades civis;
- i) empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base; e
- j) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

**Quem deve ser relacionado na Rais**

- a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;
- b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630/93, ou do sindicato da categoria);
- d) empregados de cartórios extrajudiciais;
- e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019/74;
- f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601/98;
- g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46/95);
- h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não-regidos pela CLT);
- i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73);
- j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598/2005;
- k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745/93, com a redação dada pela Lei nº 9.849/99;
- l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Estadual;
- m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Municipal;
- n) servidores e trabalhadores licenciados; e
- o) servidores públicos cedidos e requisitados.

**Notas:**

I – O sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua Rais.

II – Os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na Rais declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declarar esse aprendiz na sua Rais.

III – Os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na Rais tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.

#### **Quem não deve ser relacionado na Rais**

- a) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;
- b) autônomos;
- c) eventuais;
- d) ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;
- e) estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002/67e pela Lei nº 6.494/77;
- f) empregados domésticos.

#### **Quem deve informar os dados ao Caged**

■ Deve informar ao Ministério do Trabalho e Emprego todo estabelecimento que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados. As informações devem ser fornecidas em meio eletrônico (internet e disquete) até o dia 07 do mês subsequente ao mês de referência das informações.

#### **Atividade econômica na Rais**

■ As atividades econômicas declaradas pelos estabelecimentos obedecendo o código de classificação CNAE/95 foram agregadas nos 9 setores e 26 subsetores que o MTE tem utilizado historicamente para a divulgação de suas informações.

■ Quando a atividade econômica não pode ser identificada por ter sido omitida ou por estar inválida, é considerada como “não declarada” (N DECL).

#### **A variável “setor de atividade econômica” tem a seguinte classificação:**

1. Extrativa mineral
2. Indústria de transformação
3. Serviço industrial de utilidade pública
4. Construção civil
5. Comércio
6. Serviços
7. Administração pública
8. Agropecuária, extrativa vegetal, caça e pesca
9. Outros

A variável subsetor de atividade econômica apresenta a seguinte classificação:

1. Extração de minerais
2. Indústria de produtos minerais não metálicos
3. Indústria metalúrgica
4. Indústria mecânica
5. Indústria do material elétrico e de comunicações
6. Indústria do material de transporte
7. Indústria da madeira e do mobiliário
8. Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica
9. Indústria da borracha, do fumo, de couros, peles e produtos similares e indústrias diversas.
10. Indústria química, de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, velas e de produtos de matérias plásticas
11. Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos
12. Indústria de calçados
13. Indústria de produtos alimentícios, de bebidas e álcool etílico
14. Serviços industriais de utilidade pública
15. Construção civil
16. Comércio varejista
17. Comércio atacadista
18. Instituições de crédito, de seguros e de capitalização
19. Comércio e administração de imóveis, valores mobiliários, serviços técnico-profissionais, auxiliares de atividades econômicas e organizações internacionais e representações estrangeiras.
20. Transporte e comunicações
21. Serviços de alojamento e alimentação, reparação e manutenção, pessoais, domiciliares, diversões, radiodifusão, televisão, comunitários e sociais.
22. Serviços médicos, odontológicos e veterinários.
23. Ensino
24. Administração pública direta e autarquia
25. Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal, pesca e aquicultura
26. Outros / não declarado.

#### **Valores que devem integrar as remunerações mensais**

■ No que tange às remunerações no sistema do MTE, as seguintes remunerações devem ser computadas:

1. Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens,

adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, percentagens, comissões e corretagens.

2. Valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor.

3. Gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança.

4. Verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas.

5. Adicionais por tempo de serviço, tais como quinquênios, triênios, anuênios, etc.

6. Prêmios contratuais ou habituais.

7. Remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício.

8. Comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores.

9. Pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/90).

10. Remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de um terço a mais do salário (art. 7º/CF). Quando pagas em dobro, por terem sido gozadas após o período concessório, apenas 50% desse valor deve ser declarado.

11. Valor dos abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), apenas quando excederem o correspondente a 20 dias de salário.

12. Repouso semanal e dos feriados civis e religiosos.

13. Licença-prêmio gozada.

14. Abonos de qualquer natureza, sobre os quais incida contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS.

15. Aviso-prévio trabalhado.

16. O aviso-prévio indenizado deve ser informado no campo específico.

17. Remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual.

18. Adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário.

19. O valor das prestações in natura, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.4.76).

20. Etapas (setor marítimo).

21. Pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele.
22. Valores remunerados a título de quebra de caixa, quando pagos ao bancário e ao comerciário.
23. Salário-maternidade, salário-paternidade e a licença por acidente de trabalho.
24. Salário-família que exceder o valor legal obrigatório.
25. Indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário.
26. Salário pago a aprendiz.
27. A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932/81, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.138/90 (Decreto nº 3.048/99, art. 201, IV, § 2º).

**Observação:**

O valor das férias pagas na rescisão contratual (simples, em dobro e proporcionais) não deve ser informado no mês do desligamento.

**Valores que não devem ser informados como remunerações mensais**

1. Importâncias recebidas pelos militares a título de indenização, assim consideradas: diárias, ajudas de custo, despesas de transporte, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividade de vôo em aeronaves militares, salto em pára-quadras, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou com aparelho.
2. Indenização de empregado demitido, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.84).
3. Indenização de salário-maternidade ou licença-gestante (Súmula nº 142/TST).
4. Outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei.
5. Salário-família, nos termos da Lei nº 4.266/63.
6. Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional (um terço a mais), inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.
7. Abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), desde que não-excedentes a 20 dias de salário.
8. Benefícios em dinheiro, pagos pela empresa/entidade, por motivo de convênio com o INSS, tais como auxílio-doença.
9. Ajuda de custo em parcela única, recebida exclusivamente por mudança de local de trabalho, na forma do art. 470/CLT.
10. Complementação de valores de auxílio-doença, desde que extensiva à totalidade dos empregados da empresa.
11. Diárias para viagens que não excedam a 50% da remuneração mensal.

12. Ajuda de custo e adicionais pagos a aeronautas por deslocamento de sua base, nos termos da Lei nº 5.929/73.

13. Bolsas de complementação pagas a estagiários, nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

14. A parcela paga in natura pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e as utilidades concedidas pelo empregador elencadas no § 2º do art. 458 da CLT, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

15. Valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em local distante de sua residência, em canteiro-de-obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, § 9º, inciso XII.

16. As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, bem como os abonos temporários instituídos por lei, sobre os quais não incidam contribuições para a Previdência ou para o FGTS.

17. Licença-prêmio indenizada.

18. Participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

19. O abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP) (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

20. O valor de 40% do FGTS conforme previsto no inciso I do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

21. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado.

22. A multa no valor de uma remuneração mensal pelo atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).

23. Educação compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

24. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais.

25. Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não-optante pelo FGTS.

26. Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da CLT.

27. Os valores recebidos a título de liberação do saldo da conta do FGTS do safrisita, por ocasião da expiração normal do contrato, conforme art. 7º, inciso III, da CF/88.

28. Incentivo à demissão.

29. Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT.

30. A parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.

31. As parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

32. Previdência privada.

33. Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro saúde.

34. Reembolso-creche ou outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, nos termos da legislação trabalhista.

35. Seguro de vida e de acidentes pessoais.

Assim, pela Rais é possível se obter os dados relativos à ocupação formal declarada pelas empresas em 31.12.2005 (dados mais recentes – Tabela 1) que, como poderá ser observado nas Tabelas 2 e 3, diferem bastante do dado captado pela Pnad, que considera todos os ocupados, formais e informais, no período da coleta.

TABELA 1

**EMPREGADOS EM 31 DE DEZEMBRO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SEGUNDO O SEXO  
BRASIL E GRANDES REGIÕES, 2005**

<b>Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal</b>			
<b>Brasil e Grandes Regiões</b>	<b>Sexo</b>		<b>Total</b>
	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	
Norte	52.913	4.604	57.517
Nordeste	210.864	24.147	235.011
Sudeste	554.076	96.174	650.250
Sul	186.477	35.518	221.995
Centro-Oeste	167.656	22.518	190.174
<b>Brasil</b>	<b>1.171.986</b>	<b>182.961</b>	<b>1.354.947</b>
<b>Pesca e aqüicultura</b>			
Norte	1.510	482	1.992
Nordeste	9.605	2.709	12.314
Sudeste	4.137	446	4.583
Sul	3.557	339	3.896
Centro-Oeste	314	77	391
<b>Brasil</b>	<b>19.123</b>	<b>4.053</b>	<b>23.176</b>

Fonte: MTE.Rais

Elaboração: DIEESE

## PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS - PNAD

O sistema de pesquisas domiciliares foi implantado progressivamente no Brasil a partir de 1967, com a criação da Pnad, que tem como finalidade a produção de informações básicas para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do País. A pesquisa teve início no segundo trimestre de 1967, sendo os seus resultados apresentados com periodicidade trimestral até o primeiro trimestre de 1970. A partir de 1971, os levantamentos passaram a ser anuais com realização no último trimestre. E, desde 1976, o questionário vai a campo no mês de setembro de cada ano. A pesquisa não é realizada em anos que contam com Censos Demográficos e, portanto, em 1970, 1980, 1991 e 2000 não houve Pnad. No ano de 1994 também não houve pesquisa, mas por motivos financeiros da instituição executora.

A Pnad investiga diversas características socioeconômicas, tais como as referentes à população, educação, trabalho, rendimento e habitação, além de características com periodicidade variável, como migração, fecundidade, nupcialidade, saúde, nutrição e outros temas que podem ser incluídos no sistema de acordo com as necessidades de informação do país.

A partir de 1992, a Pnad, para captar determinados grupos de pessoas envolvidas na atividade econômica, ampliou o conceito de trabalho (ocupação) e a partir de 2004, a Pnad passou a abranger todo o território nacional, incorporando a área rural da antiga Região Norte (Rondônia, Roraima, Acre, Amazonas, Pará, Roraima e Amapá). Até a Pnad de 2003, em relação à Região Norte, só existem dados para as áreas urbanas, com exceção do Tocantins, cujas áreas urbana e rural já compunham os dados anteriores a 2004. Isso ocorria porque, até a Constituição de 1988, o que viria a se tornar Tocantins integrava Goiás e, como tal, já vinha sendo investigado pela Pnad e suas zonas urbanas e rurais continuaram sendo pesquisadas depois de 1988, com a criação do estado de Tocantins e de sua integração à Região Norte do país.

### **Algumas características da Pnad**

- A Pnad é realizada pelo IBGE no mês de setembro de cada ano, é uma pesquisa domiciliar e permite caracterizar a atividade de cada membro da família. Assim, é possível, dentro de uma mesma família, aparecer declarações de trabalho agrícola e não-agrícola, independente do local de moradia.

- Os limites das áreas rurais e urbanas são definidos por legislação municipal. A revisão dessa delimitação na Pnad ocorre decenalmente por ocasião da realização dos Censos Demográficos. Esse longo período pode implicar numa difícil comparação entre décadas das séries históricas da Pnad no tocante à condição censitária do domicílio.

■ A partir de 1992, algumas mudanças foram introduzidas no levantamento da Pnad quanto ao conceito de trabalho. A principal é que o IBGE passou a considerar como ocupadas pessoas de 10 anos ou mais que realizaram algum trabalho não-remunerado (na produção para autoconsumo ou autoconstrução; em entidades beneficentes ou religiosas; na ajuda a atividades econômicas de parentes; ou como aprendiz ou estagiário) durante pelo menos 1 hora na semana de referência (PEA "expandida"), no lugar das 15 horas antes exigidas (PEA "restrita"). Ou seja, as novas Pnads passaram a incluir pessoas que trabalhavam pelo menos 1 hora semanal em atividades não remuneradas e pessoas que dedicam mais de uma hora à produção da sua própria subsistência e/ou autoconstrução. Essa alteração conceitual afetou substancialmente a população ocupada em atividades agrícolas, que possuem uma elevada proporção de pessoas não-remuneradas e trabalhadores na produção para o próprio consumo.

■ Na definição da atividade principal, o período de referência foi aumentado de uma semana para os 365 dias anteriores, aumentando o número de ocupados no setor agrícola, uma vez que, na semana de referência, podiam estar ocupadas em atividades não-agrícolas, desempregadas ou inativas. Ainda que com menor frequência, também ocorre o contrário (isto é, "ocupado na agricultura" considerando a semana, mas "não ocupado na agricultura" considerando os 365 dias).

■ A partir de 2002, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO-Domiciliar e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Domiciliar passaram a ser adotadas para a classificação, respectivamente, das ocupações e das atividades investigadas na Pnad<sup>3</sup>.

■ É importante destacar que, como ocorre em qualquer pesquisa domiciliar autodeclaratória das informações, os rendimentos tendem a estar subestimados. Não se considera, por exemplo, o valor da produção para autoconsumo, que pode ser um componente importante da renda real de pequenos agricultores. Mas a principal causa da subestimação das rendas é a sua subdeclaração, especialmente para rendimentos elevados.

■ Para aqueles que fazem uso dos microdados da Pnad disponibilizados pelo IBGE, alguns cuidados são necessários quanto ao nível de desagregação. Para contornar o problema, o IBGE divulga uma aproximação para os coeficientes de variação associados às estimativas. Portanto, o pesquisador, ao elaborar as estimativas, deve levar em conta o erro amostral associado.

3. "As ocupações foram classificadas utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO-Domiciliar, que é uma adaptação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO para as pesquisas domiciliares. Para esta adaptação às pesquisas domiciliares o IBGE utilizou a estrutura da CBO, que ainda estava sendo validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em setembro de 1999. A CBO-Domiciliar se mantém idêntica à CBO no nível mais agregado - grande grupo - e reagrupa algumas famílias ocupacionais, subgrupos e subgrupos principais, considerando as dificuldades de sua captação com precisão em pesquisas domiciliares. Desta forma, a Pnad adere às padronizações nacional e internacional de classificação de ocupações, uma vez que a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO tem como referência a *International Standard Classification of Occupations - ISCO-88* (Clasificación Internacional Uniforme de Ocupaciones - CIUO-88)". IBGE, Microdados Pnad 2005, pp. 29, 2006.

■ Os dados são disponibilizados para Brasil, Grandes Regiões, Unidade da Federação e Regiões Metropolitanas.

■ Considera-se como trabalho em atividade econômica o exercício de:

1. Ocupação remunerada em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas etc.) na produção de bens e serviços;

2. Ocupação remunerada em dinheiro ou benefícios (moradia, alimentação, roupas etc.) no serviço doméstico;

3. Ocupação sem remuneração na produção de bens e serviços, desenvolvida durante pelo menos uma hora na semana:

- em ajuda a membro da unidade domiciliar que tivesse trabalho como: empregado na produção de bens primários (que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura), conta própria ou empregador;

- em ajuda a instituição religiosa, beneficente ou de cooperativismo; ou

- como aprendiz ou estagiário;

4. Ocupação desenvolvida, durante pelo menos uma hora na semana:

- na produção de bens, do ramo que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, destinados à própria alimentação de pelo menos um membro da unidade domiciliar; ou

- na construção de edificações, estradas privadas, poços e outras benfeitorias (exceto as obras destinadas unicamente à reforma) para o próprio uso de pelo menos um membro da unidade domiciliar.

5. Portanto, no conceito de trabalho caracterizam-se as condições de:

- Trabalho remunerado (itens a e b);

- Trabalho não-remunerado (item c); e

- Trabalho na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso (item d). Os rendimentos desse tipo de trabalho não são valorados, ou seja, eles têm rendimentos zerados nessas atividades.

■ Para os indivíduos que, no trabalho principal da semana de referência, eram trabalhadores por conta própria ou empregadores em empreendimento do ramo que compreende a agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura e, no período de referência de 365 dias, venderam alguma parte da produção principal do empreendimento, foi investigado o tipo de comprador (pessoa física ou jurídica) que adquiriu a totalidade ou maior parte dessa produção vendida.

### **Rendimento mensal do trabalho**

Considerou-se como rendimento mensal de trabalho:

1. Para os empregados e trabalhadores domésticos: A remuneração bruta mensal

a que normalmente teriam direito trabalhando o mês completo ou, quando o rendimento era variável, a remuneração média mensal, referente ao mês de referência.

2. Entendeu-se por remuneração bruta o rendimento ganho pelo empregado ou trabalhador doméstico sem excluir o salário família e os descontos correspondentes aos pagamentos de instituto de previdência, imposto de renda, faltas etc., e não incluindo o décimo terceiro salário (décimo quarto, décimo quinto etc.) e a participação nos lucros paga pelo empreendimento aos empregados.

3. A parcela recebida em benefícios (moradia, alimentação, roupas, vales refeição, alimentação ou transporte etc.) não foi incluída no cômputo do rendimento de trabalho.

4. Para os empregadores e conta própria - A retirada mensal normalmente feita ou, quando o rendimento era variável, a retirada média mensal, referente ao mês de referência.

5. Entendeu-se por retirada o ganho (rendimento bruto menos despesas efetuadas com o empreendimento, tais como: pagamento de empregados, matéria prima, energia elétrica, telefone etc.) da pessoa que explorava um empreendimento como conta própria ou empregadora.

6. Para a pessoa licenciada por instituto de previdência investigou-se o rendimento bruto mensal normalmente recebido como benefício (auxílio doença, auxílio por acidente de trabalho etc.) no mês de referência.

7. Pesquisou-se o rendimento em dinheiro e o valor, real ou estimado, dos produtos ou mercadorias do ramo que compreende a agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, provenientes do trabalho principal, do trabalho secundário e dos demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência, não sendo investigado o valor da produção para consumo próprio.

8. Foram incluídos no grupo "sem rendimento de trabalho" os empregados e trabalhadores domésticos que recebiam apenas em benefícios (alimentação, roupas, medicamentos etc.) à A investigação abrangeu todas as pessoas de 10 anos ou mais de idade. (IBGE, Microdados Pnad 2005, pp. 44, 2006)

### **Rendimento mensal: outras fontes**

A investigação abrangeu todas as pessoas de 10 anos ou mais de idade.

1. O rendimento mensal de outras fontes compreendeu os rendimentos habitualmente recebidos que não eram oriundos de trabalho da semana de referência e que foram classificados nos seguintes tipos:

2. **Aposentadoria de instituto de previdência ou do governo federal:** Para o rendimento mensal, normalmente recebido no mês de referência, de jubilação, reforma ou aposentadoria do Plano de Seguridade Social da União ou de instituto de previdência federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), estadual ou municipal, inclusive do Funrural;

3. **Pensão de instituto de previdência ou do governo federal:** Para o rendimento mensal, normalmente recebido no mês de referência, de pensão das Forças Armadas, do Plano de Seguridade Social da União ou de instituto de previdência federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), estadual ou municipal, inclusive do Funrural;

4. **Outro tipo de aposentadoria:** Para o rendimento mensal, normalmente recebido no mês de referência, de complementação ou suplementação de aposentadoria paga por entidade seguradora ou decorrente de participação em fundo de pensão;

5. **Outro tipo de pensão:** Para o rendimento mensal, normalmente recebido no mês de referência, de pensão de caixa de assistência social, entidade seguradora ou fundo de pensão, na qualidade de beneficiária de outra pessoa, e de pensão alimentícia (espontânea ou judicial);

6. **Abono de permanência:** Para o rendimento mensal, normalmente recebido no mês de referência, de abono de permanência em serviço;

7. **Aluguel:** Para o rendimento mensal, normalmente recebido no mês de referência, de aluguel, inclusive sublocação ou arrendamento de móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, animais etc.;

8. **Doação recebida de não-morador:** Para o rendimento mensal, normalmente recebido no mês de referência, de doação ou mesada, sem contrapartida de serviços prestados, proveniente de pessoa não-moradora na unidade domiciliar;

9. **Juros de caderneta de poupança e de outras aplicações financeiras e outros rendimentos:** Para o rendimento médio mensal, no mês de referência, proveniente de aplicação financeira (juros de papel de renda fixa e de caderneta de poupança, dividendos etc.); parceria; etc. Incluiu-se neste tipo o rendimento mensal, no mês de referência, normalmente recebido de programa oficial de auxílio educacional (como o bolsa-escola) ou social (renda mínima, bolsa-família, benefício assistencial de prestação continuada - BPC-Loas e outros)". (IBGE, Microdados Pnad 2005, pp. 45, 2006)

### Posição na Ocupação

Foram definidas oito categorias de posição na ocupação:

1. **Empregados:** Pessoa que trabalhava para um empregador (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo em contrapartida uma remuneração em dinheiro, mercadorias, produtos ou benefícios (moradia, comida, roupas, etc)

2. **Trabalho doméstico:** Pessoa que trabalhava prestando serviço doméstico remunerado em dinheiro ou benefícios, em uma ou mais unidades domiciliares;

3. **Conta própria:** Pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado e contando, ou não, com a ajuda de trabalhador não remunerado;

4. **Empregador:** Pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, com pelo menos um empregado;

5. **Trabalhador não-remunerado membro da unidade domiciliar:** Pessoa que trabalhava sem remuneração, durante pelo menos uma hora na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar que era: empregado na produção de bens primários (que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura), conta própria ou empregador;

6. **Outro trabalhador não-remunerado:** Pessoa que trabalhava sem remuneração, durante pelo menos uma hora na semana, como aprendiz ou estagiário ou em ajuda a instituição religiosa, beneficente ou de cooperativismo;

7. **Trabalhador na produção para o próprio consumo:** Pessoa que trabalhava, durante pelo menos uma hora na semana, na produção de bens do ramo que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, para a própria alimentação de pelo menos um membro da unidade domiciliar;

8. **Trabalhador na construção para o próprio uso:** Pessoa que trabalhava, durante pelo menos uma hora na semana, na construção de edificações, estradas privadas, poços e outras benfeitorias (exceto em obras destinadas unicamente à reforma) para o próprio uso de pelo menos um membro da unidade familiar;

#### **Observação:**

As categorias "Trabalhador não-remunerado membro da unidade domiciliar" e "Outro trabalhador não-remunerado" foram reunidas em uma única, que recebeu a denominação de não-remunerado.

#### **Ramos e Classes de Atividade da Pnad**

##### 1. Agrícola

- Agricultura, silvicultura e pecuária
- Extração vegetal
- Pesca e piscicultura

##### 2. Indústria de Transformação

##### 3. Indústria da Construção

##### 4. Outras Atividades Industriais

- Extração mineral
- Serviços industriais de utilidade pública

##### 5. Comércio de Mercadorias

##### 6. Prestação de Serviços

- Serviços de alojamento e alimentação
- Serviços de reparação e conservação

- Serviços pessoais
- Serviços domiciliares
- Serviços de diversões, radiodifusão e televisão
- 7. Serviços Auxiliares das Atividades Econômicas
  - Serviços técnico-profissionais
  - Serviços auxiliares das atividades econômicas
- 8. Transporte e Comunicação
- 9. Social
  - Serviços comunitários e sociais
  - Serviços médicos, odontológicos e veterinários
  - Ensino
- 9. Administração Pública
  - Administração pública
  - Defesa nacional e segurança pública
- 10. Outras Atividades, Atividades Mal Definidas ou Não Declaradas
  - Instituições de crédito, de seguros e de capitalização
  - Comércio, administração de imóveis e valores mobiliários
  - Organizações internacionais e representações estrangeiras
  - Atividades não compreendidas nos demais ramos, atividades mal definidas ou não declaradas

As Tabelas 2 e 3 exemplificam possibilidades de recortes com os dados da Pnad para a atividade agrícola. A tabela 2 apresenta a distribuição dos ocupados em empreendimento de atividade agrícola segundo o sexo. Pode-se observar que a atividade agrícola possui uma forte predominância da força-de-trabalho masculina, ou seja, à exceção da atividade agrícola não-remunerada, em todas as posições na ocupação a proporção de homens é bem superior à das mulheres. Na Tabela 3 é possível notar que a atividade agrícola recruta um contingente expressivo de trabalhadores da área rural. Os dados mostram que cerca de 70,0% da força-de-trabalho dedicada à atividade agropecuária reside em áreas rurais do país. Isso pode ser explicado pelo fato de que a área rural (ou suas adjacências) continua a ser o locus predominante da atividade agrícola, muito embora não exclusivamente. As duas tabelas (2 e 3) informam ao leitor que o total de ocupados na atividade agrícola, em 2005, ultrapassava as 17 milhões de pessoas, entre formais e informais, entre empregados, trabalhadores não-remunerados, conta-própria e empregadores. Como mencionado anteriormente, esses dados diferem daqueles contidos na Tabela 1, com informações da Rais de 2005.

TABELA 2

**PESSOAS OCUPADAS EM EMPREENDIMENTO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA NO TRABALHO  
PRINCIPAL DA SEMANA DE REFERÊNCIA, SEGUNDO O SEXO  
BRASIL 2005**

Posição na ocupação/atividade	Sexo		Total
	Homens	Mulheres	
Empregado permanente nos serviços auxiliares	68.663	4.726	73.389
Empregado permanente na agricultura, silvicultura, ou criação de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos ou suínos	2.087.715	181.556	2.269.271
Empregado permanente em outra atividade	149.557	15.857	165.414
Empregado temporário	2.089.513	310.201	2.399.714
Conta-própria nos serviços auxiliares	139.916	6.534	146.450
Conta-própria na agricultura, silvicultura ou criação de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos ou suínos	3.494.411	387.281	3.881.692
Conta-própria em outra atividade	285.922	141.176	427.098
Empregador nos serviços auxiliares	11.216	864	12.080
Empregador na agricultura, silvicultura ou criação de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos ou suínos	467.241	43.107	510.348
Empregador em outras atividades	20.456	1.045	21.501
Trabalhador não-remunerado de membro da unidade domiciliar	1.867.648	2.110.522	3.978.170
Outro trabalhador não-remunerado	25.733	8.716	34.449
Trabalhador na produção para o próprio consumo	1.234.525	2.659.491	3.894.016
<b>TOTAL</b>	<b>11.942.516</b>	<b>5.871.076</b>	<b>17.813.592</b>

Fonte: IBGE.Phad  
Elaboração: DIEESE

TABELA 3

**PESSOAS OCUPADAS EM EMPREENDIMENTO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA NO TRABALHO  
PRINCIPAL DA SEMANA DE REFERÊNCIA, SEGUNDO A SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO  
BRASIL 2005**

Posição na ocupação/atividade	Situação do domicílio		Total
	Urbano	Rural	
Empregado permanente nos serviços auxiliares	49.179	24.210	73.389
Empregado permanente na agricultura, silvicultura, ou criação de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos ou suínos	824.122	1.445.149	2.269.271
Empregado permanente em outra atividade	102.179	63.235	165.414
Empregado temporário	1.024.638	1.375.076	2.399.714
Conta-própria nos serviços auxiliares	112.256	34.194	146.450
Conta-própria na agricultura, silvicultura ou criação de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos ou suínos	820.948	3.060.744	3.881.692
Conta-própria em outra atividade	206.914	220.184	427.098
Empregador nos serviços auxiliares	10.322	1.758	12.080
Empregador na agricultura, silvicultura ou criação de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos ou suínos	227.216	283.132	510.348
Empregador em outras atividades	15.226	6.275	21.501
Trabalhador não-remunerado de membro da unidade domiciliar	492.669	3.485.501	3.978.170
Outro trabalhador não-remunerado	11.482	22.967	34.449
Trabalhador na produção para o próprio consumo	1.360.879	2.553.137	3.894.016
<b>TOTAL</b>	<b>5.258.030</b>	<b>12.555.562</b>	<b>17.813.592</b>

Fonte: IBGE.Phad  
Elaboração: DIEESE

**QUADRO 1**  
**COMPARATIVO ENTRE RAIS, CAGED E PNAD**

	<b>Rais</b>	<b>Caged</b>	<b>Pnad</b>
Tipos de coleta	Registro Administrativo	Registro Administrativo	Pesquisa Domiciliar
Respondente	Empresa (muitas vezes contadores)	Empresa (muitas vezes contadores)	Todos os moradores do domicílio particular sorteado
Tipos de vínculo /ocupação	Qualquer vínculo:estatutários, celetistas,temporário, avulso	Celetistas	Todos os tipos de ocupação (formal e informal) <sup>(1)</sup>
Levantamento	Anual	Mensal	Anual (salvo exceções)
Obrigatoriedade	Todos os estabelecimentos, mesmo aqueles que não apresentaram movimentação	Apenas os estabelecimentos que apresentaram movimentação	Todos os domicílios sorteados <sup>(2)</sup>
Data da coleta de dados	De janeiro a fevereiro do ano subsequente <sup>(3)</sup>	Até o dia 07 do mês subsequente	Terceira semana do mês de setembro do ano em que se realiza a pesquisa

Fonte: DIEESE

Notas.: 1) Com idade igual ou superior a 10 anos

2) Por se tratar de uma pesquisa desenvolvida por órgão oficial do governo, os moradores são obrigados a responder o questionário

3) Os dados coletados neste período são referentes ao saldo de empregados em 31/12 do ano anterior

Obs.: Na Rais e Caged, como muitas vezes os formulários são preenchidos por contadores, algumas informações não são muito confiáveis

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enorme volume de informações, especialmente provenientes da Rais, Caged e Pnad, que foram objeto de análise deste texto, possibilita ao pesquisador uma investigação do mundo do trabalho em várias dimensões. Essa característica positiva das referidas fontes estatísticas vem acompanhada da necessidade de uma rigorosa cautela no tratamento e interpretação das informações selecionadas. Diferenças conceituais, de abrangência e de interrupção de série histórica estão entre os fatores que implicam em maior dificuldade de comparabilidade entre algumas fontes estatísticas no Brasil. Os dois últimos fatores não são os principais no caso das bases de dados pesquisadas neste texto, porém, as diferenças de abrangência dos grupos analisados ou registrados são marcadamente o principal fator de comparabilidade da Rais, Caged e Pnad. A forma como a informação é captada também pode ser um agravante como, por exemplo, a auto-declaração por parte do informante em temas que ele propriamente não conhece com detalhe ou que por motivo de insegurança seja forçado ao erro.

Vale destacar que o Brasil está entre os países que possui um volume de estatísticas regulares e confiáveis sobre diversos temas que envolvem o trabalhador brasileiro. Porém, nas atividades agrícolas, dada as características do setor, ainda há uma série de restrições ao uso de base de dados usadas nas atividades consideradas urbanas.

Todos os estudos demandados pelo NEAD/MDA ao DIEESE, procuram organizar informações que possam melhorar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores com algum tipo de ocupação na agricultura brasileira. Normalmente, quando se fala em políticas públicas de emprego muito pouco se faz para esses trabalhadores.

Este estudo tem como finalidade contribuir para que as análises sobre o mercado de trabalho na agricultura levem em conta essas características. A ocupação agrícola ainda é muito significativa no Brasil e, com a modernização da agricultura brasileira nos

seus diferentes aspectos, torna-se fundamental a disponibilização dessas informações para que as condições de trabalho não fiquem aquém das tecnologias empregadas na produção. Além disso, diagnósticos sobre mercado de trabalho contribuem para a definição de políticas públicas, como nas áreas de educação e formação profissional, dentre tantas outras.

## BIBLIOGRAFIA

ARIAS, Alfonso. ***A utilização dos dados da Rais e do Caged para conhecer a situação e a evolução do emprego formal.*** Documento elaborado para o DIEESE, 2004.

IBGE. ***Notas Técnicas Pnad 2005.*** Rio de Janeiro, IBGE, 2004.

IBGE. ***Microdados Pnad 2005.*** Rio de Janeiro, IBGE, 2006.

SILVA, José Graziano da, GROSSI, Mauro Eduardo Del. ***O uso das PNADs para as áreas rurais.*** Rio de Janeiro, IPEA, abril 2002. Texto para Discussão n° 874.



**DIIESE**

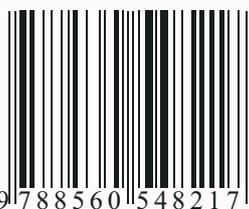


**nead**

Ministério do  
Desenvolvimento Agrário



ISBN 9788560548217



9 788560 548217